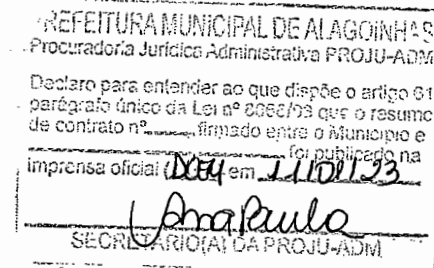




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO N.º 003/2023.



CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO,
MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO,
SUANE SANTOS BRANDAO LTDA.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pela Secretária Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano, a Sr.^a MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO REIS, inscrita no CPF/MF sob o nº 500.597.505-53, e portadora do RG nº 04.988.090-05 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e **SUANE SANTOS BRANDAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 20.835.735/0001-42, com sede na Rua Thompson Flores, nº 182, Baixa da Candeia, Alagoinhas/BA, CEP 48.023-555, representada pela Sr.^a Suane Santos Brandão Doria, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 060.413.715-05, portador do RG nº 1508436070 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. – O presente contrato é celebrado com base na Dispensa de Licitação n.º 090/2022, fulcrada no art. 24, I, da Lei 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 11053/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. – Constitui o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE “SERVIÇOS TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE MACRODRENAGEM”, A PARTIR DAS ESTRUTURAS JÁ EXISTENTES, NO BAIRRO SILVA JARDIM, NA SEDE DO MUNICÍPIO, COMO APOIO À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO - SECIN.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE “SERVIÇOS TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE MACRODRENAGEM”, A PARTIR DAS ESTRUTURAS JÁ EXISTENTES, NO BAIRRO SILVA JARDIM, NA SEDE DO MUNICÍPIO, COMO APOIO À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO- SECIN.	VR	1	R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 32.000,00

2.2. – São descritas a seguir as especificações dos serviços a serem realizados para o cumprimento do objeto pretendido:

- Visita técnica ao local;
- Identificação das manifestações patológicas;
- Investigação geotécnica;
- Mapeamento dos danos observados;
- Identificação dos fenômenos ocorrentes;
- Análise da vulnerabilidade das estruturas adjacentes;
- Levantamento do histórico da obra;



Suane Santos Brandão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- Análise dos projetos disponíveis;
- Levantamento de informações sobre a atual execução dos serviços;
- Avaliação das condições predisponentes e potenciais agentes deflagradores;
- Classificação do grau de risco atual e possibilidade de evolução de mecanismos indesejáveis;
- Revisão dos pontos, condições e cotas das estruturas existentes, através de levantamento topográfico, para aproveitamento máximo das mesmas.

2.3 – Elaboração de um parecer para o diagnóstico dos problemas e prognóstico das soluções alternativas de engenharia:

- Diagnóstico conclusivo a respeito das limitações e aproveitamento das estruturas existentes e do sistema inicialmente implantado;
- Prognóstico das soluções alternativas de engenharia;
- Escolha da solução mais adequada do ponto de vista técnico;
- Elaboração de Parecer Técnico conclusivo, descrevendo as soluções de engenharia;
- Estimativa dos custos envolvidos para a implementação das intervenções previstas.

2.4 – Elaboração do projeto executivo, detalhando a solução considerada mais adequada para o trecho final da macrodrenagem:

- Memorial descritivo da solução;
- Justificativas técnicas;
- Desenhos de projeto;
- Memórias de cálculo;
- Especificações técnicas;
- Planilha orçamentária detalhada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços ora contratados através de equipe técnica especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes do Contrato e de acordo com a legislação em vigor;
- b) Responder por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e outros resultantes da execução do Contrato;
- c) Não transferir ou distribuir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

Handwritten signature



Suane Santos Brandão
20.835.735/0001-42

Handwritten signature: Suane Santos Brandão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

e) O presente contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, sem subordinação hierárquica e sem horário de trabalho estabelecido pelo CONTRATANTE e consolida todos os eventuais contratos firmados individualmente por seus profissionais;

f) Sem prejuízo dos contatos que poderão se dar via telefone ou internet, a CONTRATADA, sempre que convocada, deverá comparecer às dependências do CONTRATANTE, esclarecendo questões, atendendo consultas que lhe forem formuladas e participando de reuniões para debater acerca de temas relacionados ao objeto do presente contrato;

g) São devidos exclusivamente pela CONTRATADA todos os tributos, bem como os encargos trabalhistas e sociais decorrentes da prestação dos serviços contratados, responsabilizando-se a CONTRATADA por eventuais danos ou reclamações trabalhistas e fiscais que o CONTRATANTE venha a sofrer em virtude da cobrança de tais tributos e encargos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

a) Dar ciência à **CONTRATADA** de qualquer modificação a ser feita no Contrato, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Designar prepostos para fiscalizar a execução deste Contrato;

c) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;

d) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;

e) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;

f) Declarar os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. – O Contrato terá vigência pelo prazo de 02 (dois) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. Em caso de rescisão, obrigar-se-á o **CONTRATANTE**, apenas, ao pagamento dos serviços prestados.

5.2 – O prazo para execução dos serviços previstos neste contrato será de 30 dias após a emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. – O valor global estimado deste Contrato é da ordem de R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais), a ser pago de acordo com os serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. – Os valores fixados na Cláusula Sexta do presente instrumento contratual são fixos e irreajustáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. – Os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da (s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), em até 30 (trinta) dias, após a entrega da(s) mesma(s), devidamente aceita(s) e aprovada(s) pela unidade competente, através de ordem bancária creditada em favor do **CONTRATADO.**

[Assinatura manuscrita]



Suane Santos Brandão³
20.835.735/0001-40

Suane Santos Brandão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

§ 1º Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

§ 2º Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que o **CONTRATADO** tome as providências necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de representação das faturas após regularizada a situação.

§ 3º O **CONTRATANTE** poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades na prestação dos serviços ou nas faturas apresentadas.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. – As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento:

SECRETARIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SECIN	2.011	3.3.90.39	500.0000

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da **CONTRATADA** na forma das disposições estabelecidas na Seção IV, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

Parágrafo único. O **CONTRATANTE**, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou parte os serviços executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das CLÁUSULAS e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "Ordens de Serviço";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

§ 1º Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, o **CONTRATADO** terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

§ 2º Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.



Suane Santos Brandão⁴
20.03.2013/0001-2

Suane Santos Brandão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

Parágrafo único. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COBRANÇA JUDICIAL

13.1. – As importâncias devidas pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. – Pela mora na execução, ou pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Termo de Referência, a contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar à empresa prestadora de serviço as penalidades previstas na legislação pertinente.

14.2. Serão aplicadas penalidades no caso de recusa em realizar o fornecimento, fornecimento do produto em desacordo com as especificações e com a proposta, fora dos prazos estabelecidos para entrega ou substituição de produtos, ou quando não forem cumpridas as condições de garantia contra falhas e ou defeitos.

14.3. Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

14.4. Pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;

14.5. Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;

14.6. Pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;

14.7. Pela recusa da contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado; e

14.8. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1%(um por cento) do valor contratado; para cada evento.

14.9. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

14.10. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

14.11. A SECIN poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. – Os prazos de início da execução do Contrato admitem prorrogação, a critério do **CONTRATANTE**, mantido todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra em dos seguintes motivos:



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

a) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, alheio à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições da execução;

b) Interrupção da execução do serviço por ordem escrita e no interesse do **CONTRATANTE**;

c) Impedimento, total ou parcial, da execução do Contrato pela superveniência de caso fortuito ou força maior, alegada logo em seguida à sua ocorrência e reconhecida pelo **CONTRATANTE**.

§ 1º Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, Anexos e Aditivos, ou o exercício de prerrogativas deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo;

§ 2º A **CONTRATADA** responderá por todos os danos que causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos.

§ 3º O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

§ 4º A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação.

§ 5º O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

§ 6º Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

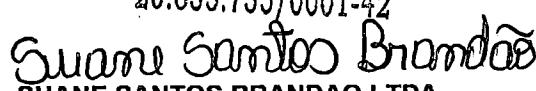
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Alagoas, 11 de janeiro de 2023.


MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO REIS
CONTRATANTE

Suane Santos Brandão
20.835.735/0001-42

SUANE SANTOS BRANDAO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA 01:

CPF: 073.017.865-06

TESTEMUNHA 02:

CPF: 0695689542





EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 003/2023 – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **SUANE SANTOS BRANDAO LTDA** – CNPJ/MF n.º 20.835.735/0001-42- Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação n.º 091/2022 – Objeto: contratação de empresa de engenharia para prestação de "serviços técnico profissional especializado de elaboração de projeto de macrodrenagem", a partir das estruturas já existentes, no bairro Silva Jardim, na sede do município, como apoio à Secretaria de Infraestrutura e Planejamento Urbano - SECIN. – Valor estimado: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) - Data de Assinatura: 11/01/2023